

O TRABALHO DOS PROFESSORES NO BRASIL DO SÉCULO XIX: uma leitura comparativa

André Paulo Castanha *

Se há uma função que exige, às vezes, uma grande moralidade, uma instrução sólida, uma vocação especial e um devotamento contínuo é certamente a do professor público, do educador da juventude. Mas aqueles que reúnem todas estas qualidades, em um grau mais ou menos elevado, têm necessidade de ter uma existência assegurada, para si e para sua família, e de serem cercados de toda espécie de consideração pública que une a posição mais ou menos abastada do homem à sua independência relativa. (ALMEIDA, J. 1989, p. 101).

**Puro nos costumes, no dever exato
Modesto, polido, cheio de bondade,
Paciente, pio, firme no caráter,
Zeloso, ativo e tão prudente
Em punir como louvar;
Agente sem ambição, apóstolo
Em quem a infância se modela,
Espelho em que os mundos se refletem,
Mito e sacerdote, juiz e pai,
Eis o mestre, eis o professor. (OLIVEIRA, A. 2003, p. 204).**

Este texto é resultado das pesquisas que venho desenvolvendo referente ao processo de organização da instrução pública elementar no Brasil do século XIX. Os estudos têm mostrado, que após o Ato Adicional de 1834, as províncias se utilizaram de vários instrumentos para organizar a educação e controlar de perto o trabalho dos professores. Entre eles ganham destaque os regulamentos de instrução pública (legislação educacional), elaborados pelas províncias a partir de 1834 e o trabalho desenvolvido pelos inspetores gerais e paroquiais.

Grande parte dos historiadores do período, afirmam que o Ato Adicional de 1834 desorganizou completamente a instrução elementar no Império, pois cada província procurou organizar o seu sistema de ensino. Isso levou a uma pluralidade de ações desconexas tornando-a praticamente nula.

As pesquisas, já desenvolvidas têm mostrado, que esta tese da historiografia está equivocada, pois é plenamente possível perceber que havia um conjunto de leis bem articuladas, que transitavam entre as províncias determinando várias medidas que visavam à organização da instrução elementar e principalmente o controle do trabalho dos professores. Para demonstrar tais afirmações faço uma comparação entre as províncias do Paraná, Mato Grosso, Rio de Janeiro e da Corte, tendo como parâmetro de análise os regulamentos de instrução pública, (legislação educacional), relatórios de inspetores de instrução pública, e documentos diversos, elaborados pelos poderes províncias e pela Corte até meados da década de 1880.

Nesse sentido, o objetivo central deste estudo é compreender as ações do Estado no que se refere ao professor. Quais as iniciativas em relação à formação? Quais os incentivos salariais? E qual o papel do professorado em relação à organização da sociedade?

Ao estudar a categoria do professor, nos tempos de hoje, ou no século XIX, é fácil concluir que a sua desvalorização foi historicamente construída, principalmente no que se refere à questão salarial. No entanto, esta análise não visa discutir com a historiografia sobre a questão do trabalho do professor, como categoria profissional inserida no sistema capitalista. (Cf. SÁ, 1986 e HIPOLITO, 1997). A análise aqui está centrada, tão somente, no trabalho do professor, enquanto um agente do Estado, responsável pela difusão da instrução elementar e de uma moral civilizadora. O objetivo é perceber as condições e contribuições de seu trabalho na constituição da sociedade e Estado imperial.

O texto está organizado da seguinte forma: inicialmente procuro mostrar a direção exercida pela província de Rio de Janeiro e da Corte após o Ato Adicional. Em seguida discuto e analiso com base nas fontes primárias, as condições para o exercício da profissão docente. Por fim faço algumas reflexões sobre o papel do professorado na sociedade do século XIX.

O Ato Adicional e as Políticas de Educação no Império

Há, pode se dizer, uma unanimidade nos discursos da historiografia da educação

brasileira, com relação ao grau de influência das medidas descentralizadoras desencadeadas pelo Ato Adicional de 1834. A maioria dos historiadores argumenta, que a instrução primária ou elementar no período imperial foi um fracasso geral. (Cf. CASTANHA, 2005).

De fato, o Ato Adicional de 1834, ao dar autonomia às províncias, possibilitou aos dirigentes locais ampliarem seus poderes e, a partir destes, construir e difundir suas aspirações de sociedade. Mas daí, afirmar, que o mesmo foi responsável pelas mazelas da instrução pública no Império é no mínimo um tanto forçado. A documentação que trabalho, pensada no seu contexto, permite trilhar um caminho diverso, principalmente se a análise for feita lendo em conta o trabalho do professor.

Uma das razões desse argumento é o fato de que este mesmo Ato desmembrou a Corte da Província, criando assim, o Município Neutro. A nova província passou a ter uma administração separada da Coroa. Nesse sentido, a grande beneficiada com o Ato Adicional foi a Província do Rio de Janeiro, por vários motivos. Para exemplificar vou destacar quatro: o primeiro diz respeito aos presidentes nomeados para administrá-la. Eram homens da própria província, que conheciam seus problemas. Segundo: estavam próximos da Corte, por isso tinham mais acesso à informação, as idéias circulavam mais rápidas. Terceiro: era a província mais forte economicamente. Quarto: devido à hegemonia conservadora, seus presidentes permaneceram mais tempo no poder e por isso puderam por em prática suas idéias e projetos de forma mais eficiente. Enquanto, nas demais províncias a média de duração do mandato do presidente era de aproximadamente seis meses, na Fluminense foi superior a um ano. A partir de então, o Rio de Janeiro passou a desempenhar um papel de “laboratório”, produtor e difusor de novos / velhos valores que deveriam ser estendidos para o restante do país. (MATTOS, 1990, p. 252-3). Entre estes princípios estava a instrução pública, que teve um peso significativo no projeto conservador.

Não há como negar o papel desempenhado pela província do Rio de Janeiro e pela Corte, pois lá se encontrava a parte mais desenvolvida do Império do Brasil. Por isso, se pode afirmar com segurança, que a Província do Rio de Janeiro e a Corte cumpriram o papel de centro criador e difusor de idéias e de um consistente projeto de sociedade e Estado, no qual a instrução pública cumpriu um papel fundamental. A idéia de laboratório desempenhada pela província do Rio de Janeiro fica evidente na fala de Justiniano José da Rocha, o qual foi incumbido de fazer uma inspeção nas escolas da Corte no início de 1851.

Depois de relatar a situação das escolas, ele procurou apresentar algumas idéias que deveriam ser implantadas na Corte. Assim, ele se expressa:

(...) poderia talvez me dispensar de o fazer oferecendo o bem pensado Regulamento do Exm. Sr. Presidente da Província do Rio de Janeiro, em que todas as idéias úteis se acham consignadas; na Corte porém parece-me que abre-se mais amplo espaço, e devem adotar-se medidas de mais alcance. (Anexo ao relatório do Ministro do Império de 1851).

Esta influência anulou sensivelmente os efeitos do Ato Adicional, nas províncias, principalmente no que se refere ao lado negativo, destacado pela historiografia, ou seja, o excesso de leis. O que houve, na verdade, foi uma adaptação da legislação produzida no núcleo mais dinâmico à realidade das províncias. As Assembléias Legislativas provinciais se omitiram do direito advindo do Ato Adicional e acabaram seguindo as orientações e modelos trazidos, pelos presidentes nomeados para administrá-las. Portanto, a autonomia concedida às províncias, em legislar sobre instrução pública, advinda do Ato Adicional deve ser relativizada.

Condições para o Exercício da Profissão

Os regulamentos de instrução pública da Corte e das províncias do Rio de Janeiro, Paraná e Mato Grosso são bem claros no que se refere ao controle do trabalho dos professores. A legislação, até meados da década de 1880, não estabelecia explicitamente *direitos* dos professores. Estes estavam restritos a receber seu salário, desde que comprovassem mensalmente com o mapa de frequência dos alunos devidamente rubricado pelos inspetores paroquiais ou inspetor geral; ser elevados à categoria de professor vitalício, depois de cinco anos de efetivo exercício, sem restrições morais; ser jubilado integralmente, (aposentado) após 25 anos de trabalho sem interrupções e parcialmente, a partir de dez anos. Os demais se restringiam a aplicar castigos e penas a seus alunos conforme determinavam os regulamentos, utilizar métodos de ensino diferentes do estabelecimento em lei, desde que comprovada sua eficiência na aprendizagem dos alunos e solicitar concurso quando interinos. (Reforma Coutto Ferraz de 1854, Art. 12 a 33).

A análise dos regulamentos e algumas afirmações dos inspetores de instrução pública evidenciam, que o mais relevante era o caráter moral dos professores. Eles precisavam ser íntegros, ordeiros, com uma moral ilibada, verdadeiros espelhos para as crianças, como enunciado por Almeida Oliveira na epígrafe inicial. A falta da habilitação necessária para o exercício da profissão, e os baixos salários são referidos em segundo plano. A preocupação central das autoridades, materializada em dispositivos legais estava muito mais ligada à manutenção e difusão da ordem e hierarquização da sociedade, do que no melhoramento cultural do povo.

A baixa qualificação do quadro de professores e os reduzidos salários são destacadas pela grande maioria das fontes pesquisadas. No entanto, pouco foi feito por parte das províncias para solucionar estes graves problemas, principalmente no que se refere à habilitação dos professores.

A província do Rio de Janeiro criou uma Escola Normal em Niterói, através da Lei n. 10 de 4 de abril de 1835. Para ser admitido na escola era necessário que o candidato fosse brasileiro, maior de 18 anos e morigerado, ou seja, deveria ser um sujeito de boa índole. Os professores, que já estivessem atuando e quisessem entrar na escola continuariam recebendo o salário, se preferissem receberiam uma ajuda de custo. Por outro lado, os que se recusassem a freqüentar a escola seriam aposentados, caso tivessem mais de dez anos de tempo de trabalho, se não tivessem seriam demitidos. (Lei provincial n. 10 de 1835, art. 4, 11 e 12).

No caso do Rio de Janeiro o professor ainda contava com um certo apoio, mas no caso de Mato grosso a situação era bem diferente. Diz a lei,

Será permitido aos professores que servirem ao tempo em que se estabelecer a Escola Normal, e que quiserem continuar no magistério, freqüentá-la, uma vez que tenham a necessária aptidão, e nesse caso vencerão seu ordenado, deixando, porém na Cadeira substituto pago a sua custa: esta disposição se observará também por ordem do governo, com todos aqueles que tendo sido providos em escolas do primeiro ou segundo grau, deixem de ensinar pelo método melhor por falta de instrução dele; e caso não queiram freqüentá-la serão demitidos como desobedientes na forma do disposto no título respectivo. (SÁ, e SIQUEIRA, 2000, p. 17-18. Lei Provincial n.º 8 de 5 de maio de 1837, artigo 43).¹

Na verdade, o projeto da escola Normal, na província de Mato Grosso ficou apenas no papel, por um bom tempo, mas o respectivo artigo é muito claro e absolutamente

contraditório ao se referir ao ingresso do professor na Escola Normal. O professor poderia freqüentá-la desde que pagasse seu substituto, mas se este professor deixasse de ensinar seus alunos pelo melhor método, por falta de conhecimento, e não freqüentasse a referida escola seria demitido. O professor de fato era coagido de todas as formas, não merecendo uma preocupação especial por parte do Estado.

As discussões sobre a criação da Escola Normal foram fortes na década de 1830 e 1840, várias iniciativas foram tomadas, mas apenas a de Niterói teve um certo sucesso. (Cf. VILLELA, 2000).

No caso de Mato Grosso, passada a euforia da lei de 1837, as discussões só voltaram com força na década de 1870. Em 1874 foi criado o curso Normal na Província, mas a escola iniciou suas atividades, somente em 1876. (SÁ, e SIQUEIRA, 2000, p. 79-80). Já na Província do Paraná a discussão sobre a Escola Normal foi quase invisível. Há uma referência bem discreta nas instruções para os exames dos candidatos ao cargo de professor expedidos em 18 de junho de 1857, em seu art. 2º afirma que: “Logo que haja pessoal das cadeiras normais da Província, se adicionarão às matérias dos exames atuais noções de lógica”. (MIGUEL, 2000, p, 44).² O fato mais concreto sobre a criação da Escola Normal no Paraná, apareceu somente em 1870, quando o presidente Luiz Affonso de Carvalho institui um curso normal na capital, com duração de dois anos. (Idem, p. 120). No entanto, parece que aquela medida acabou ficando apenas na intenção, pois em 1876 uma outra lei refere-se à criação da escola Normal. Assim se expressa o documento: “Ao instituto de preparatórios, será anexada uma Escola Normal, onde se doutrinem as seguintes disciplinas: pedagogia e metodologia, gramática nacional, aritmética e geometria compreendendo desenho linear, geografia e história, principalmente a do Brasil”. (Idem, p. 207). Na Corte, só foi criada uma escola Normal no início da década de 1880.

Além de o Estado não proporcionar as condições para uma habilitação adequada acabava constantemente interferindo no cotidiano professor. Conforme os 58 a 62 do Regulamento de instrução pública da Província do Rio de Janeiro de 1849, os artigos 66 e 67 da Reforma Coutto Ferraz de 1854, os artigos 19 e 20 da Lei de 1854 da Província de Mato Grosso e artigos 51, 52 e 53 de 1857 da Província do Paraná, os professores deveriam manter nas escolas silêncio, regularidade, decência, apresentar-se decentemente vestidos, comunicar qualquer impedimento de ministrar aulas, levar os alunos à Igreja aos domingos

e feriados. Eles também, não podiam ausentar-se da freguesia sem licença, bem como exercer outro cargo remunerado.

Para ingressar no magistério, os professores deveriam apresentar um atestado de maioria, boa conduta e de *moralidade*, assinado pelo pároco, chefe de polícia da vila ou freguesia referente aos últimos três anos. A partir do início da década de 1860, na Corte e na província do Rio de Janeiro, de 1871 na do Paraná e 1875 em Mato Grosso, o candidato ao cargo de professor público deveria provar que era Católico. (Nos anteriores está apenas subentendido na lei). Isso demonstra que já havia muitas pessoas não católicas procurando exercer a profissão de professor à época.

A lei de 15 de outubro de 1827 estabeleceu, que para exercer o cargo de professor, o candidato deveria prestar um exame público, frente a uma banca composta pelo presidente da província em conselho, ou nomeado por ele. As leis que foram sendo implementadas pelas províncias após o Ato Adicional foram reforçando este princípio. Somente nos casos em que não havia candidato é que se poderia nomear pessoa idônea e que tivesse os conhecimentos mínimos necessários para ensinar a ler, escrever e contar. (Cf. KUBO, 1986, p. 93-117).

Os professores eram submetidos a uma prova de acordo com o nível que ele estava concorrendo frente a uma banca de três examinadores. Seria aprovado *plenamente*, como destacam os regulamentos, o professor que recebesse voto favorável dos três membros da banca. Caso recebesse aprovação de dois membros, seria aprovado simplesmente, com um voto ou nenhum seria reprovado. Ao ser aprovado plenamente, ele poderia ser provido como professor vitalício, após um período de trabalho e experiência de cinco anos. Terminado o “estágio probatório”, o professor ainda deveria provar assiduidade, dedicação, zelo ao ensino, que foram capazes de aprovar 10% dos seus alunos a cada ano, que não exercia outra função remunerada e que era conceituado e dava prova de sua *moralidade*. Caso ele fosse aprovado simplesmente deveria fazer outro concurso posteriormente para conseguir a efetivação.

Segundo o inspetor Joaquim Gaudie Ley, um dos principais problemas da instrução pública provincial em Mato Grosso era o ordenado dos professores, que não estimulava as pessoas a ingressarem no magistério. Para demonstrar melhor a realidade dos professores no período construiu a seguir uma tabela comparativa com os salários recebidos

anualmente pela categoria responsável pela instrução elementar.

QUADRO 1

Salário dos Professores de primeiras letras nas Províncias do RJ PR e MT e da Corte

RJ		PR		MT		Corte	
Ano	Salário	Ano	Salário	Ano	Salário	Ano	Salário
1850	600\$000	1856	400\$000	1850	360\$000	1854	800\$00
1862	1.000\$000	1866	800\$000	1860	840\$000	1864	1.000\$000
1877	1.200\$000	1883	2:000\$000	1880	1:200\$000	1877	1.200\$000

Fontes:

Rio de Janeiro: Regulamento de 1849; Regulamento de 1862; Regulamento de 1876. Paraná: Lei provincial nº 12 de 30 de abril de 1856. Lei provincial nº 151 de 13 de maio de 1865. Lei provincial nº 712 de 30 de novembro de 1882. Mato Grosso: Lei Provincial n.º 8 de 5 de maio de 1837. Lei Provincial n.º 11 de 6 de julho de 1858 Regulamento da Instrução Primária e Secundária da Província de MT de 1880, tab. 3. Corte: Reforma Coutto Ferraz de 1854; Relatório do Ministro do Império de 1864; Regulamento para as escolas publicas de 1877.

A tabela acima necessita de alguns esclarecimentos. O salário corresponde ao valor acumulado de todo o ano. No entanto o professor recebia a fração correspondente ao mês de trabalho. Para receber corretamente o salário o professor deveria remeter, mensalmente e em alguns casos trimestralmente um mapa de frequência dos alunos. Se não enviasse o mapa ficava sem o vencimento.

Na Província de Mato Grosso o salário variava de acordo com o local de trabalho do professor, ou seja, os professores da capital ganhavam mais do que os das freguesias e vilas. A tabela foi construída com o salário dos professores da capital. Nas demais a diferença está ligada ao grau que o professor trabalhava. Os professores de segundo grau ganham mais que os de ensino elementar, ou primeiras letras. Os professores poderiam ganhar ainda gratificações pela quantidade de alunos que ensinavam, ou pelo número de alunos que tivessem em condições de prestar os exames finais. Os salários apresentados na tabela são sempre os de maior valor para os professores das escolas publicas.

A questão salarial era realmente grave no período, e não só os inspetores paroquiais, e os inspetores gerais tinha clareza dessa realidade, mas também os presidentes

das províncias, os deputados gerais e provinciais e até os ministros do Império. O inspetor geral de instrução pública da província de Mato Grosso, Joaquim Gaudei Ley reivindicava constantemente melhores salários aos professores. Em 1858, ao falar do quadro de professores, fez uma declaração que resume a situação dessa categoria. Assim ele se expressou:

Ainda não posso infelizmente falar bem de todos estes empregados, nem ao menos de sua maioria; e à vista do nosso estado ou falta de pessoal habilitado, o magistério continuará a ser entre nós salvas poucas exceções o apanágio dos indivíduos que se reconhecem incapazes de ganhar a vida de outro modo. (LEY, 1858.).

Diante deste discurso, assumir a profissão de professor era assumir a sua fragilidade perante a sociedade, e acovardar-se frente às dificuldades da vida.

O Professorado e seu Papel na Sociedade

Basta uma leitura rápida dos regulamentos de instrução pública para perceber, que o principal objetivo das regras ali expressas, era o controle do trabalho dos professores. A vigilância da vida dos professores aumentou ao longo dos regulamentos, à medida que o inspetor responsável por este ofício foi obtendo um poder maior a cada novo regulamento. A hierarquização e centralização do poder na administração eram a base da política imperial, sendo o Imperador a cabeça, e os demais agentes, os braços. No campo educacional, isso facilmente percebido, pois os regulamentos de instrução pública expressam uma hierarquização muito clara entre os inspetores e professores.

Dentro da rede administrativa construída ao longo do Império os professores constituíram-se em agentes do Estado em nível *mais distante*, como defende Mattos. Para esse autor, aos professores estavam reservadas tarefas muito especiais:

Os professores representavam a possibilidade, por seu trabalho vivo na escola, do nexos fundamental entre instrução e educação, na medida em que fossem conscientes tanto dos contrastes entre o tipo de sociedade e de cultura representada pelos alunos - entendida como ausência de civilização - quanto de sua tarefa, que consistia em propiciar uma inclusão por meio da formação disciplinada dos futuros homens e cidadãos. (1990, 267).

A missão dos professores era a execução desse projeto, ou seja, colocar em prática, levar à essência e civilizar os novos homens que estavam se formando. As autoridades imperiais e elites políticas compreendiam muito bem a dimensão da tarefa destinada aos professores no processo de construção da sociedade e Estado.

Os professores, como extremidades do processo, deveriam manter um relacionamento diário com seus alunos buscando viabilizar o projeto de uma sociedade harmônica, na qual os futuros cidadãos saberiam claramente identificar os seus lugares. As crianças deveriam ser moldadas, disciplinadas e retiradas do estado de *barbárie* em que se encontravam. O professor desempenhava o papel de um intelectual difusor, portanto, um agente da civilização responsável pela produção de uma nova concepção de mundo. Construir uma sociedade harmônica, hierarquizada e centralizada era o grande objetivo político da elite dirigente do Império. O projeto teria limitações se nas suas extremidades não existissem os professores para defendê-lo e difundi-lo, nos mais distantes pontos do país. Desta forma, é possível afirmar, que eles contribuíram para implantação, difusão e ampliação daquele modelo de sociedade hierarquizada e centralizada.

A política de implantação da instrução pública, por parte do Estado, de forma organizada e sistemática mostrou uma preocupação constante com o acesso ao cargo de professor. Com já destaquei anteriormente, para ser professor naquele período, o candidato deveria cumprir certos requisitos fundamentais. Não bastava provar que tinha os conhecimentos necessários para proporcionar uma boa aprendizagem a seus alunos. Era fundamental provar a sua idoneidade e principalmente sua *moralidade*. Para Justiniano da Rocha era necessário exigir,

prova de moralidade de quantos tivessem de exercer autoridade sobre o aluno.

A prova de moralidade seria o documento por onde constasse nunca ter sofrido acusação infamante, e a certidão do vigário, do inspetor de quarteirão ou dos pais de família de sua vizinhança de que se porta como cidadão pacífico. Esse diploma poderia ser cassado dando-se alguma circunstancia que inibiria a sua concessão. (ROCHA, 1851).

As exigências para os candidatos ao cargo de professor foram aumentando a cada novo regulamento. O critério rigoroso para selecionar os professores nos concursos foi um dos instrumentos chave, que o Estado adotou para compor um quadro submisso e, que

ajudasse a constituir e difundir um projeto de sociedade coeso. E pelo que consta os professores cumpriram muito bem suas tarefas.

Uma das atividades importantes e fundamentais de controle dos professores nesse período, bem como do fortalecimento da ação e do projeto do Estado imperial foi desempenhado pelos párocos. Alguns destes exerceram a profissão de professor, e muitos deles de inspetores paroquiais, tendo um relacionamento direto com professores e alunos. A religião oficial do Estado era a Católica, e a doutrina cristã obrigatória nas escolas. Dessa forma a Igreja ocupou, também, um papel central na difusão de valores éticos e morais a professores e alunos, e ao mesmo tempo contribuiu efetivamente na tarefa de controlar de perto o trabalho e ação dos mesmos. Foi um elemento importante na tarefa de produzir o *consenso espontâneo*, ou seja, a aceitação dos valores e princípios do grupo conservador.

Ao longo do tempo, foi-se constituindo uma rede de controle do trabalho do professor, não só no acesso ao cargo, mas também na sua ação em sala de aula. Os regulamentos estabeleciam que os inspetores deveriam fazer visitas constantes às escolas buscando conhecer de perto o trabalho dos mestres.

A rede administrativa construída ao longo do período Imperial para controlar a ação educativa dos professores se mostrou muito eficiente. Mapas de frequência, atestados, inspeções, métodos de ensino, regulamentos, tornaram-se freqüentes na vida dos professores. Essa forte vigilância visava impedir que os professores semeassem em seus alunos valores e princípios diferenciados dos defendidos pela classe hegemônica. O professor, como elemento difuso, ou mais distante, deveria ser um agente a serviço do projeto da elite dirigente, de forma alguma poderia representar uma ameaça à ordem estabelecida. Sua ação contribuiu para cimentar aqueles valores entre as classes sociais, através da relação direta com seus alunos, e com a população da comunidade, na qual estava inserido.

Não resta dúvidas da influencia da província do Rio de Janeiro e da Corte nos rumos da organização da educação elementar no Império. A partir do final da década de 1840, até meados da década de 1850, se constituiu uma estrutura burocrática e hierarquizada responsável pela direção da instrução pública. Essa estrutura foi levada para as províncias, que passaram a controlar mais de perto os professores públicos e as escolas particulares. A partir do início da década de 1870, nasceu um movimento na província do

Rio de Janeiro difundindo uma maior liberdade de ensino, principalmente para as escolas particulares. Assim diz a lei,

Art. 1º. O ensino particular primário e secundário é absolutamente livre.

Art. 2º. Os estabelecimentos particulares de instrução ficam isentos de toda a inspeção e fiscalização sobre o ensino, ficando apenas os respectivos diretores obrigados a fornecer a estatística de seus alunos, conforme as prescrições e multas contidas nestas instruções. (Província do Rio de Janeiro. Deliberação de 22 de fevereiro de 1871).

A idéia de liberdade de ensino se fortaleceu, se espalhou por diversas províncias e influenciou diretamente a Corte com a Reforma Leôncio de Carvalho de 1879.

Diante do exposto é possível concluir, que a preocupação com o trabalho do professor estava muito mais voltada, ao potencial que este desempenhava, como agente da administração responsável pela difusão de um modelo de sociedade, do que pelos conhecimentos básicos dos conteúdos aplicados. Criticava-se a falta de habilitação dos professores, mas essa carência sempre era suprida pela falada moralidade. Não era fundamental ter um quadro de professores qualificados, mas era indispensável que os professores fossem engajados no projeto, portanto, defensores e difusores da ordem e civilização. Eles mantinham uma relação muito próxima com seus alunos, diante disso deveriam servir de modelo aos jovens, tendo, um comportamento exemplar na sua vida pública e privada.

Fica evidente, portanto, que os professores do século XIX no Império brasileiro, mas principalmente nas províncias do Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso e a Corte, não tinham uma vida abastada, e, muito menos a autonomia pedagógica necessária, como sugere Pires de Almeida. A realidade do ser professor, no século XIX esteve muito mais próxima da proposição de Antonio Almeida de Oliveira.

Bibliografia

ALMEIDA, José Pires de. *Historia da Instrução Pública no Brasil (1500-1889): história e legislação*. São Paulo: Educ, 1989.

BRASIL. Decreto n. 1.331-A de 17 de fevereiro de 1854 - Reforma Coutto Ferraz. Coleção de Leis do Império do Brasil de 1854. tomo 17, parte 2 seção 12.

BRASIL. Aviso imperial de 5 de janeiro de 1855 – Instruções para verificação da capacidade para o magistério. Coleção das Decisões do Governo do Brasil de 1855. tomo 18, caderno 1.

BRASIL. Decreto n. 6479 de 18 de janeiro de 1877. Disponível on line no site da Câmara dos Deputados, seção de legislação imperial.

CASTANHA, André Paulo. “O Ato Adicional na história da educação brasileira”. Anais da V Jornada do HISTEDBR. Sorocaba, 2005. (Disponível em CD-Room).

CASTANHA, André Paulo. *Pedagogia da Moralidade: o Estado e a organização da instrução pública em Mato Grosso 1834-1873*. Cuiabá: IE/UFMT, 1999. (Dissertação de Mestrado).

HYPÓLITO, Álvaro Moreira. *Trabalho docente, classe social e relação de gênero*. Campinas: Papirus, 1997.

KUBO, Elvira Mari. *A legislação e a instrução pública de primeiras letras na 5ª comarca da província de São Paulo*. Curitiba: Biblioteca Pública do Paraná; Secretaria de estado da Cultura e do Esporte, 1986.

LEY, Joaquim Gaudie. Relatório do Inspetor Geral de Instrução Pública de 1858. APEMT, ano de 1859, Lata B – Pasta Inspetoria Geral dos Estudos.

MATTOS, Ilmar. R. *O Tempo Saquarema. a formação do estado imperial*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1990.

MIGUEL, M. E. B. (org). *Coletânea da documentação educacional paranaense no período de 1854 a 1889*. Campinas: Autores Associados, 2000.

OLIVEIRA, A. de Almeida. *O ensino público*. Brasília: Senado Federal, 2003.

PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Lei n. 10 de 04 de abril de 1835. In: *Coleção de Leis, Decretos e Regulamentos da Província do Rio de Janeiro*. Niterói: Typographia Nictheroy, 1839, p. 22-26.

PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Regulamento de Instrução Pública de 30 de abril de 1862 In: *Coleção de Leis, Decretos e Regulamentos da Província do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Typographia Cosmopolita, 1873, p. 43-73.

PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Regulamento da instrução Pública de 16 de dezembro de 1876. In: *Coleção de Leis, Decretos, Atos e Decisões* da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Imperial Instituto Artístico, 1877, p. 267-339.

PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Regulamento da Instrução primaria de 31 de dezembro de 1849. In: *Legislação Provincial do Rio de Janeiro de 1835 a 1850 – Parte II Regulamentos e Deliberações*. Niterói: Typographia Fluminense, 1851, p. 580-614.

PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Deliberação de 22 de fevereiro de 1871. In: *Coleção de Leis, Decretos e Regulamentos* da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia Parisiense, 1889, p. 23-34.

ROCHA, Justiniano José da. Relatório da Inspeção nas Escolas da Corte. Anexo ao Relatório do Ministério do Império de 1851, elaborado pelo Ministro José da Costa Carvalho apresentado a Assembléia Geral Legislativa em 1852.

SÁ, Nicanor Palhares. O aprofundamento das relações capitalistas no interior da escola. In: *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, nº 57, maio de 1986, p. 20-29.

SÁ, N. P. e SIQUEIRA, E. M. (orgs). *Leis e Regulamentos da Instrução Pública do Império em Mato Grosso*. Campinas: Autores Associados, 2000.

VILLELA, Heloisa. “O mestre-escola e a professora”. In: LOPES, E. M. T.; FARIA FILHO, L. M. e VEIGA, C. G. *500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autentica, 2000, p. 95-134.

* Professor do colegiado de Pedagogia da Unioeste Campus de Cascavel - Pr. Membro do grupo de pesquisa HISTEDOPR, onde desenvolve pesquisa na linha: História, Sociedade e Educação. Atualmente é doutorando em Educação na UFSCAR.

¹ Os documentos citados referentes à província de Mato Grosso se encontram em: SÁ, N. P. e SIQUEIRA, E. M. (orgs). *Leis e Regulamentos da Instrução Pública do Império em Mato Grosso*.

² Os documentos citados referentes à província do Paraná encontram-se em MIGUEL, M. E. B. (org). *Coletânea da documentação educacional paranaense no período de 1854 a 1889*.